

2 — A comissão científica do CICC reunirá, ainda, extraordinariamente, sempre que a convocação seja requerida por pelo menos metade dos membros da comissão científica do CICC, com um mínimo de cinco dias úteis.

3 — As deliberações, das sessões ordinárias e extraordinárias, lavradas em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da comissão científica presentes.

4 — A comissão científica do CICC não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros. Em segunda convocação, a reunião da comissão científica funcionará com a presença de qualquer número dos seus membros.

### CAPÍTULO III

#### Prestação de serviços

##### Artigo 10.º

##### Prestação de serviços especializados

O Centro de Investigação pode prestar serviços especializados e arrecadar as receitas provenientes desses serviços, nos termos previstos por regulamento da FCTUC e demais legislação.

### CAPÍTULO IV

#### Avaliação e fiscalização das actividades do Centro de Investigação em Ciências da Construção

##### Artigo 11.º

##### Avaliação das actividades do Centro de Investigação em Ciências da Construção

As actividades do CICC são avaliadas regularmente por uma comissão de avaliação externa, constituída por professores ou investigadores de reconhecido mérito não integrados no Centro, procurando-se assegurar uma participação equilibrada de membros de diferentes universidades e institutos de investigação. Esta avaliação pode ser executada por uma comissão indicada por uma agência de financiamento, que obedeça aos requisitos acima referidos.

##### Artigo 12.º

##### Fiscalização das actividades do Centro de Investigação em Ciências da Construção

1 — O relatório anual e as contas anuais serão elaborados e submetidos pela comissão directiva à comissão científica do CICC para aprovação no início de cada ano.

2 — Qualquer membro do CICC pode examinar as contas e os relatórios de conta anuais, bem como todos os documentos relativos às actividades de gestão do CICC.

### CAPÍTULO V

#### Disposições legais aplicáveis

##### Artigo 13.º

##### Disposições legais aplicáveis

A actividade do CICC rege-se pelo presente regulamento, pelo Regulamento da FCTUC e pelas normas em vigor da Faculdade, pelas disposições legais aplicáveis, pelos regulamentos internos e pelas disposições particulares, que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados entre este Centro de Investigação e outras instituições.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### Artigo 14.º

##### Disposições finais

As propostas de alteração do presente regulamento carecem de aprovação da comissão científica do CICC, convocada para esse efeito, com o voto favorável de, pelo menos, dois terços de todos os seus membros.

**Despacho (extracto) n.º 22 918/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, por força do disposto no n.º 3 do despacho de delegação de competências do reitor, em despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005:

De 31 de Agosto de 2005:

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, professor catedrático do quadro do Departamento de Matemática — concedida a suspensão da licença sabática, autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de Março de 2005, durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 919/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Mestre Brian Robert David — contratado como assistente convidado, a tempo parcial (20%), por um ano, com início em 16 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 920/2005 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho directivo:

De 8 de Setembro de 2005:

Licenciada Carla Susana Ribeiro Patrão — contratada como assistente convidada, a tempo parcial (30%), por um ano, com início em 15 de Setembro de 2005.

De 23 de Setembro de 2005:

Bruno Manuel Nunes — contratado como monitor, durante o ano lectivo de 2005-2006, com início em 23 de Setembro de 2005 e termo em 2 de Junho de 2006.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 22 921/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Ângela Maria Dias Coelho — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, para o desempenho de funções equiparadas a técnica profissional principal no Departamento de Engenharia Civil, a partir de 12 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho n.º 22 922/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Prof. Doutor Luís Filipe de Castro Nunes Vicente, enquanto investigador responsável do projecto «POCI/MAT/59442/2004 — Optimização sem derivadas e aplicações», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam